PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 224/15

Considerando que o estacionamento do Shopping Center não é "gratuito", pois toda atividade empresária visa ao lucro, sendo assim, o serviço é indiretamente remunerado pelo preço dos serviços e mercadorias prestados ou postos à disposição pelos fornecedores aos consumidores;

considerando que os consumidores não devem pagar duas vezes pelo mesmo serviço que os Shoppings Centers prestam;

considerando que o serviço é qualquer atividade intelectual ou física que seja prestada no mercado de consumo mediante remuneração. Portanto, o cerne da questão sobre a cobrança do estacionamento pelos *Shoppings Centers* é em relação ao serviço ser ou não remunerado para os fins de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90);

considerando que as cobranças de estacionamento dos consumidores, nos *Shoppings Centers*, vão contra os dois princípios basilares do moderno modelo de Direito Privado, que são a função social do contrato e o princípio da boa-fé objetiva, insculpidas no Código Civil de 2002 nos artigos 421 e 422;

considerando que essa atual forma de cobrança não está em conformidade com o que estabelece o Código de Defesa do Consumidor;

considerando que o artigo 24, inciso X, do CTB, prevê que "Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição,... implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias";

considerando processo da Associação Brasileira de *Shoppings Centers* (Abrasce) que solicita a permissão para a cobrança de estacionamento nos estabelecimentos e o parecer favorável já ter percorrido todas as instancias, incluindo até a mais alta Corte, que é o Supremo Tribunal Federal;

considerando que o Município precisa cumprir a decisão sob pena de multa;

considerando que o Poder Público deve criar alternativas para população;

considerando que a Superintendência de Trânsito e Transporte (Transalvador) tem o poder de avaliar e autorizar estacionamento em vias públicas;

considerando que esta quantia arrecadada poderá ser destinada à Superintendência para ser investido em educação no trânsito, fiscalização, modernização dos equipamentos e sinalização, bem como, é realizado com o valor arrecadado com as vagas da Zona Azul.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação de vagas de estacionamentos no entorno dos *Shoppings Centers* de Salvador com o valor menor ao que hoje é cobrado pela Zona Azul.

Sala das Sessões, 9 de junho de 2015.

J. CARLOS FILHO